



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 56/2022, que **“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista a necessidade de adequações o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a composição do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, previsto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 560/2010.

Diante do exposto, a fim de regularizar a presente questão, necessário se faz a edição da referida Lei. Neste sentido, conto com a costumeira colaboração dessa Egrégia Casa para apreciação dessa matéria e sua aprovação, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 17 de outubro de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD,
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 560, DE
24 DE AGOSTO DE 2010, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a composição do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, previsto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 560, de 24 de agosto de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º. O Conselho Municipal Antidrogas será composto por representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um da Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- b) um da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;*
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) um do Conselho Tutelar;*

§ 2º Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil:

- a) um representante da Câmara Municipal de Limeira do Oeste;*
- b) um representante da Rede Estadual de Ensino;*
- c) um representante da Polícia Militar, com atuação no Município de Limeira do Oeste, indicado pelo comandante da corporação;*
- d) um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com atuação no Município de Limeira do Oeste.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 17 de outubro de 2022

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal